



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1664 DE 03 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 83.707,17.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ delibera e eu sanciono a seguinte LEI:

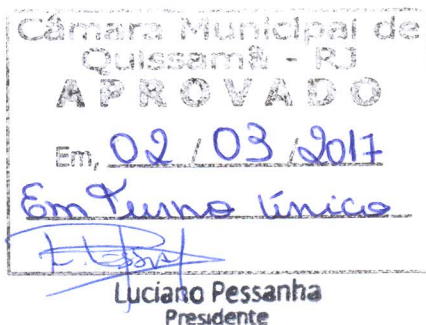
Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 83.707,17 (Oitenta e Três Mil Setecentos e Sete Reais e Dezessete Centavos), para atender despesas não previstas no orçamento.

Parágrafo único-Essas despesas poderão sofrer alterações orçamentárias através da abertura de créditos suplementares, em conformidade com a Lei Orçamentária nº 1650/2016.

Art.2º- Os recursos para atender 1º, serão os provenientes da ANULAÇÃO PARCIAL DE IGUAL IMPORTÂNCIA, nas Dotações Orçamentárias constantes do ANEXO I, nos termos do Art.42, combinado com o Art.43 §1º, item III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art.3º- Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 03 de Março de 2017.



Maria de Fátima Pacheco
Prefeita

Publicado no Jornal

D.O. do M. Quissamã

Em 08/03/2017

Edição 20

RJ
Rosângela de Souza
Diretor do Deptº de Apoio
Adm. de Governo- Matr.207

CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I

APPROVADO
Em, 02/03/2017
Em Quilino Único
[Assinatura]
Luciano Pessanha
Presidente

CÓDIGOS			VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	FICHA	DESPESA	REFORÇO	ANULAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL				
40.01-20.601.0035.2.088	1026	3390.30	35.000,00	
40.01-20.601.0035.2.088	1027	3390.39	5.000,00	
20.01-13.392.0051.2.094	1040	3390.30	35.000,00	
21.01-04.122.0036.2.051	20	3390.39		40.000,00
20.01-13.392.0051.2.127	931	3390.39		35.000,00
FMS				
36.01-10.122.0036.2.091	1028	3390.92	6.315,00	
36.01-10.122.0036.2.091	1029	3390.92	98,02	
36.01-10.122.0036.2.091	1030	3390.92	233,20	
36.01-10.122.0036.2.091	1031	3390.92	3,40	
36.01-10.122.0036.2.091	1032	3390.92	36,18	
36.01-10.122.0036.2.091	1033	3390.92	32,00	
36.01-10.122.0036.2.091	1034	3390.92	32,60	
36.01-10.122.0036.2.091	1035	3390.92	499,40	
36.01-10.122.0036.2.091	1036	3390.92	802,48	
36.01-10.122.0036.2.091	1037	3390.92	23,20	
36.01-10.122.0036.2.091	1038	3390.92	159,99	
36.01-10.122.0036.2.091	1039	3390.92	471,70	
36.01-10.122.0036.2.091	563	3390.30		159,99
36.01-10.122.0036.2.091	571	3390.39		6.315,00
36.01-10.301.0010.2.091	594	3190.11		32,00
36.01-10.301.0010.2.091	598	3390.30		471,70
36.01-10.301.0010.2.186	604	3390.30		32,60
36.01-10.301.0010.2.186	606	3390.36		23,20
36.01-10.302.0032.2.156	659	3390.39		36,18
36.01-10.302.0057.2.123	683	3390.30		3,40
36.01-10.303.0022.2.049	690	3390.32		802,48
36.01-10.303.0022.2.049	691	3390.32		233,20
36.01-10.303.0022.2.049	692	3390.32		499,40
36.01-10.305.0060.2.091	708	3390.30		98,02
TOTAIS:	-	-	83.707,17	83.707,17